



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 25, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2018.

PROPONENTE: Maioria dos Vereadores

RECEBIDO EM
28/2/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o evento “Rocão”

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pela maioria dos vereadores tem o objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o evento “Rocão”, realizado em três edições anuais, nos meses de março, setembro e dezembro de cada ano.

De acordo com a justificativa, esta proposta tem por objetivo formalizar e fortalecer um dos maiores eventos culturais e beneficentes do Paraná que foi idealizado e promovido pela ONG Sou Amigo no ano de 2012, e realizado na Praça Parigot de Souza (Praça do Country), Bairro Country até os dias atuais.

Afirma ainda que o evento já realizou 19 edições, tendo sua importância e relevância conhecida por toda a população de Cascavel e região. O Rocão com a venda de produtos, bebidas e alimentos, tem por objetivo angariar fundos para a ONG Sou Amigo e demais parceiros e protetores, recursos estes que são revertidos para o cuidado e proteção de animais abandonados ou em situação de risco.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No que tange a iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da referida Lei Maior dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Além disso, em nosso Ordenamento Jurídico estão previstos o direito à cultura e ao lazer. Nesse sentido, nossa Constituição Federal assegura em alguns de seus dispositivos quais sejam:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, a Carta Maior também estabelece proteção aos animais.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de Fevereiro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Membro



Pedro Sampaio/PSDB

Secretário



Fernando Hallberg/PPL

Relator